

Lei Complementar nº 280, de 16 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a transformação do cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos Municipais em cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, estabelece critérios de enquadramento, preserva direitos adquiridos; altera a Lei Complementar n. 221, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

Art. 1º. *Ficam as 4 (quatro) vagas atualmente existentes para o cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, cargo de provimento efetivo em processo de extinção, conforme disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 221/2025, transformadas em 4 (quatro) vagas do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.*

Art. 2º. *A transformação de que trata o art. 1º fundamenta-se na identidade substancial de atribuições, grau de responsabilidade e natureza das funções, vedada sua interpretação como provimento derivado.*

Art. 3º. *Os servidores abrangidos pela transformação de que trata esta Lei Complementar passam a exercer as atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, conforme previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 221/2022.*

Art. 4º. *Os servidores abrangidos pela transformação prevista nesta Lei Complementar:*

- I** – *Passarão a integrar a carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, com todos os direitos, atribuições, deveres e prerrogativas funcionais;*
- II** – *Terão garantida a irredutibilidade de vencimentos e a manutenção das vantagens pessoais financeiras anteriormente incorporadas;*
- III** – *Terão computado, para todos os fins legais, o tempo de efetivo exercício no cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, inclusive para progressão, promoção, gratificações e aposentadoria.*

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 5º. *O enquadramento dos Agentes Fiscais de Tributos Municipais no cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, far-se-á mediante comprovação do atendimento dos requisitos de escolaridade e habilitação específica fixados na Lei Complementar n. 221/2022 para ocupar o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:*

- I – Apresentação de curso superior completo em Administração, ou Ciências Contábeis, ou Direito, ou Economia, ou Engenharia e registro profissional no Conselho da Categoria*
- II – Estar em efetivo exercício das atribuições do cargo de Agentes Fiscais de Tributos Municipais;*
- III – Não possuir penalidade disciplinar aplicada nos últimos 5 (cinco) anos.*

Art. 6º. *A formalização da transformação dos cargos ocupados pelos servidores em exercício se efetivará por ato do Chefe do Poder Executivo, depois de cumpridos todos os procedimentos previstos nesta Lei.*

Parágrafo único. A avaliação das condições para o enquadramento nas funções será processada pela Comissão de Transformação, integrada por 3 (três) servidores municipais efetivos, designados pelo Chefe do Poder Executivo, a qual deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação.

Art. 7º. Com a transformação do cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais em Auditor Fiscal de Tributos Municipais, fica criada e acrescida no anexo III da Lei Complementar n. 221/2022 a tabela de vencimentos do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, conforme segue:

Nível Superior – Auditor Fiscal de Tributos Municipais – 40 horas									
NÍVEL	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 10.441,08	R\$ 10.963,13	R\$ 11.511,29	R\$ 12.086,85	R\$ 12.691,19	R\$ 13.325,75	R\$ 13.992,04	R\$ 14.691,64	R\$ 15.426,23
II	R\$ 11.485,18	R\$ 12.059,44	R\$ 12.662,42	R\$ 13.295,54	R\$ 13.960,31	R\$ 14.658,33	R\$ 15.391,24	R\$ 16.160,81	R\$ 16.968,85
III	R\$ 12.633,70	R\$ 13.265,39	R\$ 13.928,66	R\$ 14.625,09	R\$ 15.356,34	R\$ 16.124,16	R\$ 16.930,37	R\$ 17.776,88	R\$ 18.665,74
IV	R\$ 13.897,07	R\$ 14.591,93	R\$ 15.321,53	R\$ 16.087,60	R\$ 16.891,98	R\$ 17.736,57	R\$ 18.623,41	R\$ 19.554,58	R\$ 20.532,30

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 8º. O ingresso no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, após a vigência desta Lei Complementar, dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica extinto o cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, observado o disposto nesta Lei Complementar quanto à transformação e ao enquadramento dos servidores atualmente investidos.

Art. 10. Os servidores abrangidos pela transformação prevista nesta Lei Complementar ficam sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 221/2022.

Art. 11. O enquadramento dos cargos transformados dar-se-á na mesma classe e nível ocupados pelos atuais servidores no cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, assegurando-se a continuidade da evolução funcional já adquirida.

Art. 12. *Os servidores abrangidos pela transformação prevista nesta Lei Complementar farão jus à gratificação de produtividade, nos termos do art. 47, inciso VII, da Lei Complementar nº 221/2022.*

Art. 13. *Fica acrescido ao artigo 52 da Lei Complementar nº 221, de 28 de julho de 2022, o seguinte parágrafo único:*

“Art. 52. [...]

“Parágrafo único. A gratificação de produtividade prevista no art. 47, inciso VII, integrará a base de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, incidindo sobre ela os descontos previdenciários, em razão da natureza permanente e habitual da verba.”

Art. 14. *Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei Complementar, inclusive para dispor sobre os procedimentos administrativos necessários à efetivação da transformação de que trata o art. 1º, de forma individualizada por servidor, observado o disposto nos arts. 4º e 5º.*

Parágrafo único. A forma de regulamentação da gratificação de produtividade de que trata o art. 47, inciso VII, da Lei Complementar nº 221/2022, aplicável aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, será definida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. *O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar o orçamento municipal vigente ou abrir crédito especial, a fim de atender às despesas previstas nesta Lei.*

Art. 16. *Fica revogada a Lei Complementar n. 150, de 28 de dezembro de 2015.*

Art. 17. *Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.*

Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal